Informativo

DIGNIDADE E CIDADANIA

Campina Grande, novembro de 2009. Ano II - nº 04

ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE CAMPINA GRANDE-PB



CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

As ações começam no dia 25 de novembro, Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher. No Brasil, desde 2003 a campanha foi ampliada e começa mais cedo, no dia 20 de novembro que é o Dia da Consciência Negra. A campanha termina no dia 10 de dezembro, que é o Dia Internacional dos Direitos Humanos, e tem como objetivo vincular de forma simbólica a violência contra as mulheres como um desrespeito aos direitos humanos.

Esta é a 19ª edição da Campanha que vem sendo realizada desde 1991 em 156 países com o objetivo de dar visibilidade e mostrar que a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e que temos todas/os responsabilidade de por fim a violência de gênero trabalhando juntas/os.

O tema da Campanha 2009 no mundo é: COMPROMETA-SE ATUE - RECLAME: podemos acabar com a violência contras as mulheres! No Brasil o tema é "Comprometa-se, tome uma atitute, exija seus direitos!"

Esse período da Campanha é importante para a FENATRAD e para todas as Organizações de Trabalhadoras Domésticas do Brasil, pois a maioria das trabalhadoras domésticas é negra e vivencia situações de discriminação racial e de gênero por sua condição de mulher.

A Campanha pela Valorização do Trabalho Doméstico: na luta por direitos, igualdade e reconhecimento tem chamado a atenção da sociedade e dos agentes públicos para o fato de que as trabalhadoras domésticas são mulheres vítimas de discriminação por parte da própria legislação brasileira, a Constituição Federal no seu Art.7, alínea *a* expressa o tratamento desigual dado a categoria na medida em que exclui as/os trabalhadoras/es domésticas/os do conjunto geral de direitos do trabalho, tratadoa de forma particular.

Dos 34 direitos garantidos aos trabalhadores/as urbanos e rurais, apenas 09 foram estendidos também a categoria das/dos trabalhadoras/es domésticas/os. Esse tratamento desigual configura-se como uma violência institucional na medida em que cabe ao Estado reconhecer que todos/as são iguais perante a lei. Além disso, desencadeiam outras tantas formas de violência tais como: patrimonial, moral, física, psicológica entre outras, razão pela qual o reconhecimento da violência contras as mulheres passou a ser considerado como problema social a partir do reconhecimento dos direitos humanos.

UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA ÉUM DIREITO DAS MULHERES

COMPROMETA-SE . TOME UMA ATTTUDE . EXIJA SEUS DIREITOS





EDITORIAL

Como parte da Campanha pela Valorização do Trabalho Doméstico: na luta por direitos, igualdade e reconhecimento, a Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande traz uma edição do Informativo Dignidade e Cidadania focado no tema da Campanha dos 16 Dias pelo Fim da Violência Contra as Mulheres e une-se a milhares de outras pessoas do mundo inteiro na luta pelo fim da violência contra a mulher.

Não é casual que a maior categoria feminina do país enfrente extensas jornadas de trabalho, agressões físicas e verbais, violência psicológica, assédio moral e sexual, maus-tratos, humilhações, baixos salários (e tantos outros problemas), com um agravante: a proximidade muito maior da trabalhadora com o/a empregador/a, pois no trabalho doméstico a relação empregador versus trabalhador é mais próxima que na maioria das outras profissões, porque acontece no espaço privado, onde não há fiscalização quanto ao respeito aos seus direitos previdenciários e trabalhistas.

Além disso, as trabalhadoras domésticas permanecem excluídas de direitos básicos como limite da jornada de trabalho fixada em lei, não superior a oito horas diárias e a 44 semanais. A falta de limite da jornada tem sido responsável por muitos abusos e por uma relação próxima da escravidão. Portanto, a luta por igualdade de direitos da categoria confunde-se com a luta pela erradicação da violência contra a mulher e continua a desafiar as políticas de desenvolvimento social no Brasil, uma vez que ela viola os direitos humanos nos aspectos relacionados à vida, à saúde e a integridade física.

16 MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA

- 1 Seu companheiro bate na sua cara, empurra, chuta, soca. Aperta seu braço com força quando quer que você preste atenção no que ele diz.
- 2 Ele lhe chama de burra, feia, gorda ou flácida. Ridiculariza você na frente de outras pessoas.
- 3 Ele menospreza seu trabalho, delega tarefas a você que atrapalham a sua vida profissional, age como se você fosse uma desocupada.
- 4 Ele abre sua correspondência, lê os seus e-mails, invade seu computador para ver com quem você tem se comunicado.
- 5 Vigia seus horários, telefona o tempo todo para seu trabalho para saber onde você está.
- 6 Contrata detetive para lhe seguir.
- 7 Obriga você a fazer sexo sem vontade ou lhe submete à praticas sexuais que você não deseja.
- 8 Sempre coloca em dúvida sua moral, constantemente lhe chama de vagabunda.
- 9 Faz escândalos na porta de seu trabalho, lhe deixando constrangida.
- 10 Aponta armas para você.
- 11 Usa as crianças para lhe ameaçar, dizendo que some com elas caso você não faça o que ele quer.
- 12 Destrói seus objetos pessoais, rasga roupas, documentos, foto, móveis, fura o pneu de seu carro ou quebra seu computador.
- 13 Implica e é mal educado com seus parentes, amigos e amigas, cria uma situação de isolamento para você.
- 14 Proíbe você de trabalhar, sair, ter amigos, de decidir sobre a sua vida.
- 15 O seu patrão faz comentários impertinentes sobre seus atributos físicos. Ameaça demiti-la caso não aceite os convites dele.
- 16 Ele tem envolvimento com criminosos e lhe ameaça dizendo que alguém fará o serviço sujo por ele.

Fonte: Cartilha Trabalhadora doméstica: uma vida sem violência é um direito seu. Brasil. Brasília: Agende, 2006. Sonia Rocha.

16 DIREITOS GARANTIDOS ÀS MULHERES VITIMADAS

- 1 Ser tratada com dignidade nos serviços responsáveis pelo seu atendimento.
- 2 Pedir o afastamento do agressor de casa quando houver grave ameaça à saúde, integridade física ou mental, sua ou de seus filhos/as.
- 3 Caso seja obrigada a sair de casa às pressas para resguardar sua integridade, saiba que é um direito seu tirar seus bens pessoais (como roupas e objetos de higiene) e também os de seus filhos/as. O/a delegado/a deve designar um policial que a acompanhe nessa situação.
- 4 Direito de ser colocada em lugar seguro (casas abrigo ou serviços similares) diante de grave ameaça contra sua vida ou de seus filhos/as.
- 5 Caso seja obrigada a sair de casa para resguardar sua integridade, você tem o direito de solicitar que o juiz determine o afastamento do agressor do lar para que você possa voltar a viver em sua casa.
- 6 Em caso de separação, tem direito à pensão alimentícia para seus filhos/as e para si, caso não possua meios de prover seu próprio sustento.
- 7 Possui direito aos bens adquiridos em conjunto no casamento de acordo com o regime de bens adotado.
- 8 Direito à guarda de seus filhos/as caso demonstre estar apta para educá-los.
- 9 Direito a atendimento médico e psicológico especializado em casos de violência sexual.
- 10 Direito a realização de aborto legal na rede pública de saúde em caso de gravidez decorrente de estupro.
- 11 É um direito seu estar acompanhada de um/a advogado/a nos processos judiciais decorrentes da agressão ou ameaça sofrida. Caso não possa pagar, peça ao/à juiz/a que nomeie um/a.
- 12 Direito de ser informada sobre os atos processuais relativos ao agressor, especialmente aqueles pertinentes ao ingresso e à saída da prisão.
- 13 Direito a restituição dos bens indevidamente subtraídos pelo agressor.
- 14 Direito de suspender todas as procurações conferidas por você ao agressor.
- 15 Direito de manter o agressor afastado de você, de sua família e de sua casa.
- 16 Direito de restringir ou suspender o porte de armas do agressor.

ONDE BUSCAR APOIO EM CASOS DE VIOLÊNCIA

Central de Atendimento da Mulher Ligue 180: para saber seus direitos, serviços disponíveis e o que fazer em situação de violência. Funciona 24 horas por dia, recebe denúncias, orienta e encaminha mulheres em situação de violência.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: tem o papel de investigar e tipificar crimes praticados contra as mulheres.

Delegacias Comuns: Se não existe na cidade uma delegacia especializada, as delegacias comuns são responsáveis pela instauração dos inquéritos.

Sindicatos: Em casos de assédio sexual e assédio moral no trabalho, procure o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas ou de sua categoria para denunciar a violência sofrida. Procure saber também se existem outras queixas contra o agressor. Isso pode ajudar no processo contra ele.

Justiça do Trabalho: Órgão onde a/o trabalhadora/or Doméstica/o deve se dirigir quando sentir que seus direitos não estão sendo garantidos

Nas Delegacias Regionais do Trabalho: DRT, subdelegacias do Trabalho e Agências de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fique atenta!

Ameaça, constrangimento, humilhação, manifestação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularizarão, exploração e limitação do direito de ir e vir são as manifestações mais comuns da violência psicológica, que embora não deixe marcas no corpo, é um tipo de violência.

E mais, a maior parte das histórias de violência começa justamente pela violência psicológica.

Violência Institucional: o que é?

A violência institucional é a que ocorre nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário. É praticada por agentes que deveriam proteger as mulheres vítimas de violência, lhes garantido uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos.

Para saber mais sobre a Campanha 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher, acesse:

www.campanha16dias.org.br

Lei Maria da Penha

A lei Maria da Penha como é chamada é a lei número 11.340 decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva em 7 de agosto de 2006. Dentre as várias mudanças promovidas pela lei está o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar.

Este marco legal alterou o Código Penal Brasileiro e possibilitou que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas. Além disso a legislação também aumentou o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos, a nova lei ainda prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida e filhos.



Estudos indicam que o lugar menos seguro para a mulher é a sua própria casa: o risco de uma mulher ser agredida em casa, pelo marido ou companheiro, é nove vezes maior do que o de sofrer alguma violência na rua. Mais da metade das vítimas não procura ajuda, o que dificulta o atendimento e a superação da situação de violência.

De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A lei Maria da Penha foi tema da Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher de 2007.

۷

Trabalhadora Doméstica, fique atenta aos seus Direitos!

Direitos Previdenciários

- Aposentadoria;
- Aposentadoria por invalidez;
- Auxílio doença;
- Pensão por morte;
- Salário maternidade;
- Auxílio-reclusão.

Endereços Importantes:

Federação Nacional das Trabalhadoras **Domésticas - FENATRAD**

Ladeira de Santana, 91 - Ed. Marquês de Montalvão, sala 102 - Nazaré - Salvador - BA CEP: 40040-460 - Telefone: (71) 3322-3871 Em Campina Grande procure:

Associação das Trabalhadoras Domésticas

Rua Sulpino Colaço, 23 - São José - Campina Grande-PB

CEP: 58108-565

Subdelegacia Regional do Trabalho

Rua João Lourenço Porto, 310 - Centro - Campina

Grande-PB - CEP: 58400-240 Telefone: (83) 3341-2883

Não abra mão de seus direitos!

Se você foi demitida do emprego e tem dúvida sobre as contas feitas pela patroa ou patrão, ou então não concordar com os valores apresentados, procure orientação no sindicato, na associação ou peça a um/uma contador/a para fazer as contas para você.

Você sabia...

...que dos 34 direitos garantidos aos trabalhadores/as urbanos e rurais, apenas 09 foram estendidos também a categoria das/dos trabalhadoras/es domésticas/os?

Direitos Trabalhistas

- Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada no prazo de 48 horas, após entregue a carteira;
- Salário mínimo fixado em lei;
- Não redução do salário;
- 13º salário;
- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Feriados civis e religiosos Com a publicação da Lei nº 11.324, de 19 de 19 de julho de 2006, que revogou a alínea "a" do art. 5° da Lei n° 605, de 5 de janeiro de 1949, os/as trabalhadores/as domésticos/as passaram a ter direito aos feriados civis e religiosos. A partir de 20 de julho de 2006, data da publicação da Lei nº 11.324/06, caso haja trabalho em feriado civil ou religioso o/a empregador/a deve realizar o pagamento do dia em dobro ou conceder uma folga compensatória em outro dia da semana (art. Da lei nº 605/49);
- Férias de 30 dias remuneradas;
- Férias proporcionais, no término do contrato de trabalho;
- Estabilidade no emprego em razão da gravidez;
- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário:
- Licença-paternidade de 5 dias corridos;
- Auxílio-doença pago pelo INSS;
- Aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;
- Aposentadoria;
- Integração à Previdência Social;
- Vale Transporte;
- Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), benefício opcional;
- Seguro-Desemprego concedido, exclusivamente, ao/à empregado/a incluído/a no FGTS.

Trabalhadora Doméstica,



Expediente

Associação das Trabalhadoras Domésticas De Campina Grande Rua Sulpino Colaço, 23 - São José CEP: 58101-586 Campina Grande - PB Contato: (83) 3341-2800

Textos: Maria Madalena Medeiros Revisão: Ana Patrícia Sampaio Diagramação: Áurea Olimpia Figueiredo

Tiragem: 6.000 exemplares Impressão: Impressos Adilson CENTRAC

Apoio:





